



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 008 de 5 de novembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal, pelo presente,

Considerando o Relatório de Levantamento nº 002/2017, que fundamentou o Acórdão nº 042/2018 – TCERR – PLENO, de 21/12/2018, Processo nº 992/2017 do TCERR;

Considerando que ficou determinado às Administrações Municipais do Estado de Roraima a elaboração de ato normativo conforme modelo de competências definido na RESOLUÇÃO CNS Nº 453/2012 e Seção 2.1 do Relatório nº 002/2017, já acima citado;

Considerando a necessidade de estabelecer políticas de aprimoramento do Controle Social da Saúde no âmbito municipal e as reiteradas demandas dos Conselhos Municipais de Saúde referentes às propostas de composição, organização e funcionamento, conforme o § 5º, inciso II art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que disciplina a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando a Lei 014/1997, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Uiramutã, **RESOLVE**

DECRETAR:

DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE

Art. 1º O Conselho de Saúde Municipal é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) na esfera do Município de Uiramutã, sendo parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde do Município, com composição, organização e competência fixadas na Lei Federal nº 8.142/90 observadas pela Lei Municipal nº 014/1997.

1



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DAS CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS PARA O DESEMPENHO DO
CARGO DE CONSELHEIRO DA SAÚDE

Art. 2º. A participação da sociedade organizada, garantida na legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º A legislação federal estabelece, ainda, a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Art. 4º O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

I - O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II - Ao cargo de Conselheiro de Saúde será exigido condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: pessoas íntegras, capacitadas, competentes, atuante, responsáveis e com espírito de liderança para ocupar os principais cargos e liderar os processos de trabalho.

III - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

IV - O princípio da paridade deverá ser contemplado, buscando os perfis profissionais de liderança, dentre as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com patologias;
- b) associações de pessoas com deficiências;
- c) entidades indígenas;
- d) movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) entidades de aposentados e pensionistas;

 2



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

- g) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) entidades de defesa do consumidor;
- i) organizações de moradores;
- j) entidades ambientalistas;
- k) organizações religiosas;
- l) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) comunidade científica;
- n) entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) entidades patronais;
- p) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) governo.

V - As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

VI - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

VII - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

VIII - A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

IX - Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

municipal, a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal.

X - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

XI - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 5º Fica garantido dentro do processo de descentralização da saúde ao Conselho Municipal de Saúde total autonomia de suas funções de governança organizacional em saúde por meio de suas funções de fiscalização, nos termos da legislação vigente em saúde.

I - Cabe ao Secretário Municipal de Saúde o papel de executar a gestão do SUS.

II - Os órgãos gestores de saúde darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase na avaliação do Conselho de Saúde sobre a gestão do SUS.

III - O Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

IV - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DO PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Art. 6º. Fica determinado ao gestor do SUS a promoção de programa anual visando garantir a qualificação e condições para o Conselheiro de Saúde exercer efetivamente seu papel e suas responsabilidades, com prioridade para os representantes dos usuários e dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. O programa permanente de educação na saúde servirá para qualificar a atuação do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde, em conformidade com o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 7º. Fica garantido autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I - cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - o Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - o Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento.

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DE SAÚDE MUNICIPAL

Art. 8º. As áreas de atenção à saúde, da atenção básica, da assistência farmacêutica e vigilância em saúde devem funcionar em conformidade com as diretrizes e estratégias, estabelecidas pela legislação federal e pela Lei Municipal nº 014/1997, que criou o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
GABINETE DO PREFEITO

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIAS INTERNAS

Art. 9º. O Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 10. Os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 11. Fica garantido aos Conselheiros Municipais de Saúde, como instâncias máximas de governança, a realização de controles (função de auditoria interna) na gestão do SUS, bem como que o Gestor colabore com a promoção da transparência e responsabilização de suas ações, nos termos da legislação vigente em saúde.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 5 de novembro de 2019.

MANUEL DA SILVA ARAÚJO
Prefeito do Município de Uiramutã